

Processo: **TC 014.210/2016-9**
UT: **SECEXTCE**
Natureza: **Tomada de Contas Especial**

1. Identificado o falecimento do responsável ANTÔNIO PAULINO DA SILVA, juntei aos autos os resultados de pesquisas por documentos comprobatórios, em conformidade com o anexo deste documento, sintetizados no quadro a seguir:

Nome	Responsável falecido				
ANTÔNIO PAULINO DA SILVA	Documento comprobatório	Peça			
	Espelho do Sisobi	108			
	Pesquisa no Cesdi/Censec por inventário extrajudicial	109			
	Certidão do TJ sobre inventário judicial	125			
	Providências a adotar				
	O <i>de cujus</i> é responsável em outros processos?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☒	
	Nos demais processos de responsabilidade do <i>de cujus</i> , foram obtidos os documentos comprobatórios do falecimento (certidão de óbito, inventário etc.)?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☒	
	Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?	Sim	Não	NA	Certidão à peça 128.
		☐	☐	☒	
	Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	Certidão negativa à peça 109.
		☒	☐	☐	
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	Certidão à peça 125.
		☒	☐	☐	
Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo	Sim	Não	NA	Certidão à	

	como instituidor o falecido?	☒	☐	☐	peça 124.
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☒	
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☒	

2. Da análise do processo de inventário indicado na peça 125, verifica-se que, ainda que a ex-companheira do falecido tenha conseguido provar a união estável, conforme peça 130, entrando assim no rol dos futuros herdeiros, porém, até o momento não ocorreu a partilha dos bens. Consta da peça 129, retirada do referido processo de inventário e partilha, a indicação do filho mais velho, Sr. MAURO PAULINO DA SILVA, para a condição de inventariante do espólio. Ante o exposto, encaminho os autos às comunicações, para a notificação de dívida de todos os acórdãos destes autos ao espólio de ANTÔNIO PAULINO DA SILVA (falecido), na pessoa do inventariante, MAURO PAULINO DA SILVA.

Secomp-2/Dicomp/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

GABRIELA MARTINS RIBEIRO
Estagiária